

# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2019**  
**ANEXO IX - LEI MUNICIPAL 644/2017**

*Projeto de Lei n° 038/2017, Autoria Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Lisi.*

## **LEI MUNICIPAL N°: 644, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER CAFÉ DA MANHÃ A TÍTULO DE PRIMEIRA REFEIÇÃO MATINAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**CARLOS ALBERTO LISI**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **L E I N ° 6 4 4**

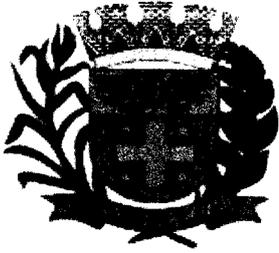
**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a fornecer café da manhã a título de primeira refeição matinal aos servidores públicos municipais, nos dias úteis em que houver expediente e nos finais de semana e feriados àqueles que estiverem em regime de plantão.

**Parágrafo único** – O café da manhã a título de primeira refeição matinal de que trata este artigo seguirá o padrão de consumo das famílias brasileiras, ou seja, cada servidor terá direito a leite com café ou achocolatado, conforme preferir e até 02 (duas) unidades de pão francês ou similar de 50 (cinquenta) gramas, recheado com margarina vegetal e/ou manteiga, preferencialmente embalado individualmente para garantir sua higiene e conservação.

**Art. 2º.** O servidor público municipal somente poderá usufruir dos benefícios desta Lei uma vez ao dia.

**Parágrafo único** – O servidor beneficiário deverá apresentar-se para servir-se do café da manhã de que trata esta Lei antes do início da sua jornada diária de trabalho.

**Art. 3º.** O café da manhã será servido com alimentos frescos, entregues preferencialmente a cada dia, para garantir a sua conservação e qualidade.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 02.02.03 04.122.0006.2009 339030 – Material de Consumo, constante do orçamento programa municipal vigente no exercício de 2017.

**Parágrafo único** – Os futuros orçamentos do Município de Saltinho deverão constar com dotação própria e suficiente para a cobertura das despesas com o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a incluir na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, Lei Municipal 606/2016, de 30 de junho de 2016, a atividade 2009 – Manutenção do Departamento Administrativo.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no PPA – Plano Plurianual para 2014/2017, Lei Municipal 511/2013, de 04 de junho de 2013, a atividade 2009 – Manutenção do Departamento Administrativo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 14 de dezembro de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO LISI**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

  
**JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI**  
- Diretor Administrativo -